



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 027/2025

REQUERENTE: Prefeito Municipal de Nova Guataporanga/SP

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado à Câmara Municipal por meio da Mensagem nº 27/2025, datada de 03 de novembro de 2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 324.890,00 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais), destinado às áreas de Ensino Fundamental e Fundo Municipal de Saúde.

De acordo com a justificativa apresentada, o crédito tem por finalidade permitir a execução de despesas específicas vinculadas a transferências e convênios estaduais, em especial no âmbito de emendas parlamentares e programas estaduais, não havendo, até então, dotação orçamentária específica para tais despesas, o que exige a abertura de crédito adicional especial, conforme previsto na Lei nº 4.320/64.

O projeto indica como fonte de recursos o excesso de arrecadação, no montante correspondente ao valor total do crédito, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnnoxaguataporanga.sp.gov.br

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A abertura de créditos adicionais especiais encontra amparo legal no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/64, que dispõem sobre as normas gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Dispõe o art. 40 da referida Lei:

“São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

Já o art. 41, inciso II, define o crédito especial como:

“Créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme determina o art. 43 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais devem indicar a respectiva fonte de recursos, podendo advir, entre outros, de excesso de arrecadação, como ocorre no presente caso.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Nova Guataporanga, em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estabelece que a abertura de créditos adicionais especiais depende de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, requisitos que estão devidamente atendidos no presente projeto.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 27/2025 respeita os princípios da legalidade, da transparência e do equilíbrio orçamentário, não apresentando qualquer vício de iniciativa, forma ou conteúdo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 27/2025, por atender aos requisitos legais e constitucionais que regem a abertura de créditos adicionais especiais, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal apreciar o mérito da proposta.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 10 de novembro de 2025.

Claudia Mariano Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564